DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5537/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/58/2019
PROTOCOLO	: 1951865
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2018.
CONTRATADO	: ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP (TRANSPONDER) DE BIOLOLIMERO AGULHADO COM APLICADOR MICROCHIP ANIMAL, EM ATENDIMENTO À COORDENADORIA DE CONTROLE DE ZOONOSES E BEM ESTAR ANIMAL – CCZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.
VALOR CONTRATADO	: R$ 105.600,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 243/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 146/2018 (peça 18), celebrado entre o a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresa declarada vencedora do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA	105.600,00
	Total	**105.600,00**

O objeto contratado refere-se à aquisição de Microchip (transponder) de biololimero agulhado com aplicador microchip animal, em atendimento à coordenadoria de controle de zoonoses e bem estar animal – CCZ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 243/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 146/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-6764/2019 (peça 21) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 243/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "A", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 146/2018 (peça 18), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como na Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 243/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 146/2018, celebrado entre o a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresa acima elencada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[3],

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do

do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc

inciso I, conforme a disciplina do regulamento.